



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

DESPACHADA
1ª Sessão Ordinária - 19/02/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a elaboração de projeto de lei ou decreto instituindo o Programa “IPTU Verde”, com concessão de incentivos fiscais a imóveis que adotem medidas de sustentabilidade ambiental no Município de Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine a realização dos estudos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à elaboração de projeto de lei ou decreto municipal destinado à criação do Programa “IPTU Verde”, com a finalidade de conceder descontos progressivos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que adotem práticas sustentáveis, tais como a implantação de sistemas de captação e reaproveitamento de água da chuva, a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica e o plantio e a manutenção de árvores nativas no calçamento e nas áreas frontais dos imóveis, observadas as normas técnicas, urbanísticas e ambientais vigentes. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Fazenda

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação encontra sólido amparo jurídico-constitucional e administrativo na necessidade de implementação de políticas públicas estruturantes voltadas à proteção ambiental, à sustentabilidade urbana e à promoção da qualidade de vida da população, em consonância com os deveres impostos ao Poder Público Municipal pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional vigente.

A Constituição da República de 1988 consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de terceira dimensão, nos termos do artigo 225, caput, impondo ao Poder Público, em todas as suas esferas, o dever jurídico positivo de formular, implementar e executar políticas públicas que assegurem a efetividade desse direito, não se tratando de faculdade administrativa, mas de verdadeira obrigação constitucional. Tal

0036591
13/01/2026 10:34
IND 34/2026
PROT - CM 118/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

comando é reforçado pelo artigo 23, incisos VI e VII, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como para preservar florestas, fauna e flora.

No âmbito da ordem econômica, o artigo 170, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece expressamente a defesa do meio ambiente como princípio estruturante, evidenciando que o desenvolvimento econômico deve ocorrer de forma sustentável, equilibrando crescimento, justiça social e preservação ambiental. Correlatamente, o artigo 182 atribui ao Município a responsabilidade pela política de desenvolvimento urbano, a qual deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, o que inclui, de forma indissociável, a promoção de um ambiente urbano saudável e sustentável.

Sob a perspectiva tributária, o artigo 156, inciso I, da Constituição Federal, confere aos Municípios competência para instituir e disciplinar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), facultando a utilização desse tributo não apenas com finalidade arrecadatória, mas também como instrumento de indução de comportamentos socialmente desejáveis, por meio de sua função extrafiscal. A doutrina e a jurisprudência pátrias reconhecem amplamente a legitimidade do uso da tributação como mecanismo de fomento a políticas públicas, especialmente quando orientadas à concretização de direitos fundamentais, como é o caso da proteção ambiental.

Nesse sentido, a instituição do Programa “IPTU Verde” configura medida juridicamente legítima, adequada e proporcional, ao estimular, por meio de incentivos fiscais, a adoção voluntária de práticas ambientalmente responsáveis pelos proprietários de imóveis urbanos, sem impor sanções ou restrições excessivas, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da capacidade contributiva. A medida prestigia, ainda, o princípio da função socioambiental da propriedade, decorrente dos artigos 5º, inciso XXIII, e 182 da Constituição Federal, ao condicionar benefícios tributários à utilização do imóvel em conformidade com o interesse coletivo e com a sustentabilidade urbana.

No plano infraconstitucional, a iniciativa harmoniza-se com a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, ao priorizar instrumentos econômicos e incentivos como meios eficazes de proteção ambiental, bem como com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao incentivar práticas sustentáveis no ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

urbano. Ademais, guarda consonância com os objetivos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, amplamente reconhecidos em compromissos ambientais assumidos pelo Brasil, refletindo-se na necessidade de ações locais concretas.

As medidas incentivadas pelo Programa “IPTU Verde”, como a captação e o reaproveitamento de águas pluviais, a geração de energia solar fotovoltaica e o plantio de árvores nativas, produzem impactos positivos diretos na drenagem urbana, na redução do consumo de recursos naturais, na mitigação das ilhas de calor, na melhoria do microclima e na diminuição da emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a resiliência climática do Município. Tais benefícios revertem-se não apenas em ganhos ambientais, mas também em economia futura para os cofres públicos, ao reduzir a demanda por investimentos emergenciais em infraestrutura urbana, saúde pública e mitigação de danos ambientais.

Importa destacar que experiências consolidadas em municípios brasileiros, como Salvador/BA e Guarulhos/SP, demonstram a viabilidade jurídica, administrativa e financeira de programas semelhantes, evidenciando que a concessão de incentivos fiscais ambientais constitui ferramenta eficaz de gestão pública moderna, orientada por resultados e pela prevenção de danos, em observância ao princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Dessa forma, a criação do Programa “IPTU Verde” apresenta-se como iniciativa de elevado interesse público, dotada de plena juridicidade, proporcionalidade e razoabilidade, aliando baixo impacto orçamentário inicial a expressivos retornos ambientais, sociais e econômicos de médio e longo prazo, fortalecendo a política ambiental municipal e reafirmando o compromisso do Poder Público de Indaiatuba com o desenvolvimento sustentável, a função socioambiental da propriedade e a proteção efetiva do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 2026.

CLÉLIA SANTOS
Vereadora